



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO	<p>Encaminhe-se ao</p> <p><u>DESPACHO</u> PREFEITO MUNICIPAL Ribeirão Preto 25 SET. 2018</p> <p>..... Presidente</p>
Nº 004578	<p><u>EMENTA:</u> INDICA AO PODER EXECUTIVO A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS, CONFORME MINUTA ORA ACOSTADA.</p>

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

No dia 18 de setembro de 2018 foi incluído na pauta da sessão ordinária da Câmara de Ribeirão Preto um projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo, que dispõe sobre autorização à Transerp para exploração de publicidade nos abrigos dos pontos de ônibus de Ribeirão Preto, através de concessão. O projeto foi rejeitado uma vez que previa que a receita fruto da exploração publicitária seria destinada à Transerp e utilizada em melhorias no trânsito do município.

A exploração de publicidade nos abrigos de pontos de ônibus é de extrema importância uma vez que sua receita pode, inclusive, baratear em até R\$ 0,40 o valor da tarifa de ônibus. Porém, os recursos oriundos dessa exploração devem ser destinados a um Fundo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, tendo como finalidade única e exclusivamente melhorias no transporte público municipal.

INDICAMOS na forma regimental que seja oficiada à Sua Excelência, o Prefeito Municipal para que tome conhecimento, a fim de que dentro de suas atribuições legais, apresente um novo projeto de Lei Complementar para autorização de exploração publicitária, servindo-se de base, outrossim, da minuta que se faz acompanhar.


MARCOS PAPA
Vereador REDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTORIZA A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL N° 12.739, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica autorizada à Empresa de Trânsito e Transportes de Ribeirão Preto (Transerp), com base na Lei Complementar n° 998, de 25 de abril de 2000, a exploração publicitária nos pontos de parada de ônibus do Município de Ribeirão Preto, mediante concessão para empresas privadas.

Art. 2°. A concessão deverá ser explorada observando as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal n° 12.730, de 2012 (Lei Cidade Limpa).

Art. 3°. Será proibida a divulgação, nos abrigos de ônibus, de textos publicitários que estimulem o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou de qualquer tipo de violência, além de propaganda política.

Art. 4°. Nos abrigos de ônibus serão permitidos até 2 (dois) anúncios publicitários, de no máximo 3,25 m² (três vírgula vinte e cinco metros quadrados) cada.

Art. 5°. A Transerp poderá repassar material publicitário à concessionária, que disponibilizará gratuitamente até 10% (dez por cento) do total dos espaços publicitários para propaganda educativa e institucional, com vista à informação sobre o trânsito e transporte público, cujas despesas de confecção e instalação ficam a cargo da concessionária.

Art. 6°. A receita decorrente da exploração publicitária será destinada ao Fundo Municipal do Transporte Público Urbano de Ribeirão Preto, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a ser criado pelo Executivo, por meio de lei específica.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da exploração publicitária serão utilizados exclusivamente na melhoria do transporte público municipal de Ribeirão Preto, aplicando-se, prioritariamente em:

- a-) construção, reforma, revitalização e implantação de abrigos ou pontos de parada de pontos de ônibus;
- b-) implantação de outros equipamentos objetivando o conforto e comodidade do usuário do transporte público;
- c-) fiscalização, controle e auditoria sobre o sistema de transporte coletivo urbano;
- d-) fomento e apoio às atividades do Conselho Municipal correspondente e na participação social com vistas a garantir a transparência e controle das ações tomadas quanto ao sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 7°. A exploração publicitária será realizada por empresas privadas mediante concessão, fiscalizada pela Transerp, que poderá receber 5% da receita total pelo serviço prestado.

Art. 8º. O Executivo criará, por meio de lei específica, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, que será paritário de cunho consultivo e deliberativo, que terá entre suas atribuições, dentre outras, o acompanhamento da exploração publicitária dos pontos de abrigo e deliberação quanto a aplicação dos recursos do Fundo instituído.

Os recursos oriundos da exploração publicitária serão utilizados exclusivamente na melhoria

Art. 9º. A presente lei não exonera a responsabilidade da concessionária que executa o serviço de transporte público coletivo urbano, assim como a construção de novos pontos, conforme previsto em contrato.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma

Art. 10. Toda e qualquer manutenção relativa à peça publicitária correrá às expensas e de responsabilidade das empresas privadas que vierem a vencer o processo de licitação para exploração do espaço público.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, as

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a aplicação e execução da presente lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

PALÁCIO RIO BRANCO

Prefeito Municipal

DUARTE NOGUEIRA

PREFEITO

Justificativa do PLC

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a Transerp a promover a exploração publicitária nos pontos de parada de ônibus do Município de Ribeirão Preto, mediante concessão para empresas privadas.

A necessidade do ponto de ônibus surge a partir do momento em que temos o acesso ao serviço de transporte público, criado primeiramente com o objetivo de indicar o local de parada do ônibus e, posteriormente, a necessidade de cobertura para proteger usuários do sol e da chuva: além da colocação de bancos para descanso dos passageiros enquanto aguardam.

São locais com alta concentração de pessoas, sendo que o maior problema se encontra nos bairros, onde muitos pontos não têm qualquer estrutura.

O presente projeto autoriza a parceria entre a Prefeitura, Transerp e empresas privadas, por meio de concessão para exploração de publicidade nos pontos de ônibus, a exploração dos espaços publicitários nos pontos de parada.

O objetivo é transmitir uma mensagem visual ao cidadão de organização e aparência, sempre visando o desenvolvimento do Município com economia aos cofres públicos e sustentabilidade.